

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.488, DE 26 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL N° 6.012/2015.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder à METALÚRGICA DE TONI LTDA, de acordo com a Ata 02/2017 do Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves, que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

- I Isenção do Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, conforme art. 3°, inciso I, alínea "a" da referida lei;
- II Isenção das taxas incidentes no Licenciamento Ambiental para a movimentação de terras, conforme art. 3°, inciso I, alínea "b" da referida lei;
- III Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, conforme art. 3°, inciso I, alínea "c" da referida lei;
- IV Isenção de pagamento de Imposto sobre Serviços, incidentes pelo período de construção do prédio ou até 03 (três) anos incidindo o que sobrevier primeiro, conforme art. 3°, inciso I, alínea "d" da referida lei;
- V Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, conforme art. 3°, inciso I, alínea "e" da referida lei;
- VI- Subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implementação ou ampliação pretendida, conforme art. 3°, inciso II, alínea "a" da referida lei;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO

GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini Procurador-Geral do Município GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm Subprocurador-Geral do Município Registrado (a) às fis. 34 e publicado (a)